



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1408

“Dispõe sobre a doação de terreno da municipalidade para instalação de empresa”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer doação do terreno, abaixo identificado:

I – Um lote nº 01, situado à Rua Projetada, no Bairro Tucano, nesta cidade, com área de 331,50m², confronta-se pela frente com a rodovia MG1 265 numa extensão de 20,40 m, mais 18,20m; pela direita com João José Dutra, numa extensão de 05,50m; pela esquerda com o lote 02, numa extensão de 13,50m; pelos fundos com área remanescente (pastagem), numa extensão de 19,50m., mais 24,68m, de propriedade do Município de Mirai, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, conforme certidão do Serviço Registral Imobiliário, matrícula de nº 5110, fls. 46 do Livro nº 2- N, para a firma **“LANTERNAGEM E PINTURA MARIQUITO MIRAI LTDA”**, CNPJ nº 08.405.873/0001-96, firma do ramo de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, estabelecida na Rua Arlindo Cezar Benevenuto, 70, que irá construir galpão para instalação de empresa naquele local.

Parágrafo Único – A presente doação se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a empresa não estiver em funcionamento, ou se desvirtuada sua finalidade.

Art. 2º - O terreno doado se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 03 (três) anos a empresa deixar de exercer suas atividades no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 07 de novembro de 2007.



Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

* Projeto de lei nº 088/2007, aprovado em 1º/11/2007